

reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, nos termos a deliberar em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Novembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria Libentina da Cruz Vieira Pedrosa*.

2005330329

LUÍS RODRIGUES & IRMÃO, L.ª

Anúncio n.º 3899/2007

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 615/970109; número de identificação de pessoa colectiva 503803693; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 22/20051104.

Certifico que pela inscrição n.º 2 foi registada a dissolução da sociedade em epígrafe e averbada à respectiva matrícula sociedade em liquidação.

Conferida, está conforme.

10 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês da Silva Varela*.

3000187793

MANUEL SARAIVA PEREIRA, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 3900/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Identificação de pessoa colectiva n.º 507565258; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/20051228.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Saraiva Pereira, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Santos Pousada, 1163, freguesia do Bonfim, concelho do Porto.

§ único. Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na comercialização de produtos alimentares, frutas, legumes e bebidas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme respectiva decisão, será exercida pelo sócio ou por não sócios, ficando aquele desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Certifico, ainda, que foi designado gerente Manuel Saraiva Pereira, casado, residente na Rua da Guiné, bloco 4, entrada 114, casa 22, Porto, por deliberação de 28 de Dezembro de 2005.

Está conforme.

8 de Fevereiro de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2008036022

MIRA & BARREIRA — CONSTRUÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 3901/2007

Sede: Rua do Outeiro de São Pedro, bloco 3, 1.º, esquerdo, Chamusca

Conservatória do Registo Comercial da Chamusca. Matrícula n.º 314/020107; identificação de pessoa colectiva n.º P 505806851; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/020107.

Certifico que entre Nuno José Nunes Mira, casado com Maria Fernanda Lopes Farinha, sob o regime da comunhão de adquiridos, e Luís Filipe Fernandes Barreira, casado com Sandra Isabel Rodrigues Urbano Barreira, sob o regime da comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Mira & Barreira — Construções, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Outeiro de São Pedro, bloco 3, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho da Chamusca.

§ único. A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção e reparação de edifícios, comercialização de materiais da construção civil e serviços inerentes.

Artigo 3.º

O capital social é de € 5000, subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de € 2500, pertencentes cada uma a cada um dos sócios Nuno José Nunes Mira e Luís Filipe Fernandes Barreira.

Artigo 4.º

A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes, sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em abonações, letras de favor, fianças e outras responsabilidades semelhantes.

Artigo 5.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar.

Mais declararam os outorgantes que, na qualidade de únicos sócios da referida sociedade, e sob sua inteira responsabilidade, declaram já ter sido depositada hoje a quantia respeitante à totalidade do capital social, na agência da Chamusca do Banco Comercial Português, S. A., e que, na mesma qualidade, autorizam desde já os gerentes a proceder ao levantamento do mesmo capital social para fazer face às despesas de constituição, registo e instalação da sociedade, bem como às despesas de aquisição de equipamento necessário à prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante, *Ana Luísa da Conceição Rosa*.

1000227398

MOLLITIA — COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS E SERVIÇOS, L.ª

Anúncio n.º 3902/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 640; identificação de pessoa colectiva n.º 507379470; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/050802.

Certifico que, pela escritura lavrada em 1 de Julho de 2005, no Cartório Notarial de Vila do Conde, a cargo da notária licenciada

Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se irá reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MOLLITIA — Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos e Serviços, L.ª, e regula-se pelas normas legais aplicáveis e por este contrato social.

Artigo 2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Sousa Rosa, 23, freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto.

Artigo 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de produtos médicos e farmacêuticos, de produtos para deficientes motores e de geriatria, bem como a prestação de serviços nessas mesmas áreas.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão e amortização de quotas

Artigo 4.º

Capital social

O capital social é de € 25 000, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em três quotas, com os valores nominais e os titulares seguintes:

- Uma quota do valor nominal de € 12 500, pertencente ao sócio Pedro José Fernandes Lobato;
- Uma quota do valor nominal de € 10 000, pertencente ao sócio Francisco Manuel Bastos Durães Ferreira;
- Uma quota do valor nominal de € 2500, pertencente à sócia Maria Paula Reis Martins Sampaio Neves Lino.

Artigo 5.º

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de € 50 000, por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Artigo 6.º

Cessão de quotas e direitos de preferência

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

2 — No caso de cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos a sociedade tem direito de preferência.

3 — Para o efeito da possibilidade de exercício desse direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, transmitirá esse seu desejo à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando quais as condições em que vai efectuar a cessão, e a sociedade, por sua vez, comunicará a esse sócio, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção da dita carta, se pretende ou não adquirir a referida quota.

4 — No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este pertence aos sócios.

5 — Para o efeito da possibilidade de exercício desse direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, depois de cumprir o estabelecido no anterior n.º 3, e no caso de a sociedade não pretender adquirir a referida quota, transmitirá aquele seu desejo aos restantes sócios, também por meio de cartas registadas com aviso de recepção, indicando quais as condições em que vai efectuar a cessão, e estes, por sua vez, comunicarão àquele, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção da dita carta, se pretendem ou não adquirir a referida quota.

6:

a) No caso de mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota a adquirir será dividida entre os mesmos na proporção das respectivas quotas que já lhes pertencerem;

b) Os sócios interessados na aquisição da quota podem entre si acordar, por unanimidade, numa repartição da mesma quota diversa da correspondente ao critério da proporcionalidade às quotas que cada um deles à data possuir.

7 — A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos somente é permitida no caso de nem a sociedade nem qualquer sócio pretenderem exercer os respectivos direitos de preferência, nos termos e condições fixados nos anteriores números deste artigo.

8 — Provando-se a simulação de preço na cessão onerosa de quotas, a preferência será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

9 — No caso de cessão gratuita de quotas entre vivos, total ou parcial, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, têm direito de preferência, a qual será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

10 — Aos direitos de preferência consignados neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

Artigo 7.º

Amortização de quotas

É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

- Por acordo com o sócio;
- Se um sócio falecer ou for interdito, julgado inabilitado, declarado insolvente;
- Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada insolvente;
- Se uma quota for penhorada, arrestada, ou, por qualquer forma, sujeita a apreensão judicial;
- Se, em caso de divórcio ou de separação judicial do sócio, a respectiva quota ou quotas for adjudicada ao seu cônjuge;
- Se um sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto no artigo 6.º;
- Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;
- Nos demais casos previstos na lei.

§ 1.º A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de 90 dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade de qualquer dos eventos referidos nas alíneas deste artigo.

§ 2.º O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com o balanço e as contas aprovadas e respeitantes ao exercício anterior, bem como com um balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso, elaborado para o efeito.

§ 3.º O pagamento ao interdito, inabilitado, insolvente, ou, nos casos das alíneas a), c), d), e), f), g) e h) do corpo deste artigo, ao titular das quotas em causa será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, vencíveis no último dia dos meses de Junho e de Dezembro do ano subsequente ao da amortização.

CAPÍTULO III

Gerência

Artigo 8.º

Gerência

1 — A gerência social, dispensada de caução, será ou não remunerada e exercida por dois sócios, a eleger em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes;
- Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;
- Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de um ou mais procuradores da sociedade, dentro dos limites das respectivas procurações.

3 — É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em avales, fianças, letras de favor, ou quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

4 — A prática de quaisquer actos de compra e venda, *leasing*, locação financeira, aluguer de longa duração, alienação, oneração, por qualquer forma, de veículos automóveis ou bens imóveis depende de deliberação por unanimidade da assembleia geral.

Artigo 9.º

Assembleia geral

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas, pelo menos, com 15 dias de antecedência das respectivas datas, salvo nos casos em que a lei determinar formalidades e prazos especiais de convocação.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos apurados em cada reunião, excepto quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou unanimidade.

3 — Só por unanimidade poderão ser introduzidas alterações ao presente pacto social.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo 10.º

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 5 % para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;

b) Os montantes que a assembleia geral deliberar por unanimidade afectar, sem qualquer limitação, para a constituição ou o reforço de outras reservas, para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade nos precisos termos que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;

c) O remanescente para distribuição pelos sócios, na proporção a ser estabelecida por deliberação por unanimidade da assembleia geral.

§ único. As deliberações sobre aplicação de resultados deverão ser aprovadas por unanimidade.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 11.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei e, ainda, desde que, em duas assembleias gerais seguidas, tendo por objecto a mesma matéria, não for possível deliberar por falta de acordo entre os sócios.

2 — Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações e bem assim o prazo para a liquidação.

3 — A liquidação realizar-se-á extrajudicialmente competindo ao ou aos liquidatários as atribuições e os poderes consignados nas normas legais aplicáveis.

Está conforme.

16 de Setembro de 2005. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*.

2010020294

MOTOCUBE DIABOS DA NOITE

Anúncio (extracto) n.º 3903/2007

Certifico narrativamente que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 19 a fl. 19 v.º do livro n.º 20-E de notas para escrituras diversas do cartório notarial de Maria Cristina Pereirinha Henriques Pereira, foi constituída a associação em epígrafe, que tem por fim promover e organizar encontros de veículos motorizados, concentrações *motard*, almoços convívio e passeios, divulgando e dando a conhecer o concelho de Santa Comba Dão.

Podem associar-se todas as pessoas, desde que se interessem ou possam de alguma forma participar efectivamente em actividades relacionadas com o motociclismo. A idade mínima dos associados será de 18 anos.

As propostas de admissão serão formuladas por escrito, dirigidas à direcção e ao assinar a proposta de admissão o candidato aceita os estatutos da associação, aos quais fica vinculado.

O candidato será admitido após ratificação da direcção e depois de se verificar que se encontram preenchidos e observados os requisitos exigidos e o demais disposto nos preceitos aplicáveis.

Poderão ainda ser admitidos como associados pessoas ou instituições que promovam os objectivos da associação, os quais serão considerados sócios extraordinários e, por isso, não partilham dos direitos e responsabilidades descritos no artigo 7.º, pelo que não terão direito a voto e não estarão obrigados ao pagamento de quotas.

O financiamento da associação far-se-á através das actividades por si desenvolvidas e ainda com as jóias para admissão de associados, quotas dos seus associados, colectas ou por doações ou patrocínios.

De conformidade com o original.

13 de Novembro de 2006. — O Assistente da Notária, autorizado, *Isidro Rata Ferreira*.

3000221665

NÚCLEO SPORTINGUISTA DE MIRANDELA

Anúncio (extracto) n.º 3904/2007

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 2007, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 87 do Cartório a cargo da notária licenciada Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira, foram alterados os estatutos da associação denominada Núcleo Sportinguista de Mirandela (número de identificação de pessoa colectiva 505208881), com sede na Rua da Fundação Calouste Gulbenkian, 223, rés-do-chão, freguesia e concelho de Mirandela, quanto ao capítulo I, artigo 1.º, e capítulo III, artigo 14.º [acrescentando a alínea g)], nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

É constituído o Núcleo Sportinguista de Mirandela, com sede na Rua dos Artistas Mirandelenses, 175, freguesia e concelho de Mirandela.

CAPÍTULO III

Artigo 14.º

g) Ser eleito para os órgãos sociais do Núcleo desde que cumulativamente sejam sócios do Sporting Clube de Portugal.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2007. — A Notária, *Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira*.

2611022622

NUNO ANTUNES — TRABALHOS DE ESTUCAGEM, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 3905/2007

Matrícula n.º 01380/040526; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/040526.

Certifico que Nuno Alexandre Ferreira Antunes, natural de Redondo, Chaves, residente na Estrada da Devesa, Casas Novas, em Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 10547331, emitido em 18 de Fevereiro de 2003 pelo arquivo de identificação de Vila Real, casado em comunhão geral de bens com Ângela Maria Borges Sarmiento Antunes, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que será regulada pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Nuno Antunes — Trabalhos de Estucagem, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Estrada da Devesa, Casas Novas, em Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 506968693.

Artigo 2.º

O seu objecto social é estucagem.

Artigo 3.º

O capital social é de € 5000, representado por uma só quota do seu único sócio Nuno Alexandre Ferreira Antunes, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro.